



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 023 /2019.



EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos horários da coleta de lixo.

A VEREADORA MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A coleta do lixo deverá ser feita nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados. Assim como também deverá ser feita a divulgação dos horários de coleta para a população de forma constante, utilizando-se todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 2º A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 3º Será estabelecido, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos munícipes.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar a população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

§ 2º A oferta do lixo domiciliar deverá se dar em até duas horas antes do horário de coleta domiciliar regular.

§ 3º Fora dos horários previstos no § 2º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

Art. 4º Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, destinados à coleta regular, serão, obrigatoriamente, acondicionados e apresentados para a coleta exclusivamente nos dias, turnos e horários explicitamente definidos pelo órgão competente.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Parágrafo único- Os dias e os horários estabelecidos para a realização da coleta regular em cada via ou logradouro público poderão ser alterados pelo órgão competente, de modo a melhor atender à conveniência coletiva, desde que após prévia e expressa comunicação aos munícipes diretamente afetados, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CASA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, em 27 de setembro de 2019.

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.
- Vereadora/Autora -

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, como é do conhecimento de todos nós e muito mais da população, especialmente as donas-de-casa a coleta do lixo ocorre as 2ª, 4ª e 6ª feiras, mas com a expansão urbana a população da Cidade chega a 15.000 habitantes e a demanda do serviço se ampliou significativamente exigindo da administração municipal um reforço no número de veículos coletores e também de pessoal.

As improvisações são constantes, caminhões caçambas ou de carroceria em madeira, além de carroças puxadas por tratores não são apropriados, é comum após a passagem dos mesmos a presença de lixo espalhado nas vias, excercão para o caminhão compactador que recolhe e tritura o lixo.

De lado outro algumas pessoas colocam o lixo após a realização da coleta, disso ou daquilo, sobra lixo na rua que muitas vezes é espalhado por animais vádios.

O Projeto de Lei ora apresentado tem o fito de possibilitar a Gestão à formação de coleta menos precária através da programação do serviço.

Isto posto, ensejamos a sua aprovação.

PLENÁRIO DA CASA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, em 27 de setembro de 2019.

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.
- Vereadora/Autora -

Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000
CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com